

## TERMO DE CONTRATO (SERVIÇO DE ENGENHARIA)

TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
ENGENHARIA Nº 330/2019, QUE  
FAZEM ENTRE SI O CENTRO DE  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
RENATO ARCHER E A EMPRESA  
QUADOO ARQUITETURA  
CORPORATIVA EIRELI

A União, por intermédio do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer, com sede na Rodovia Dom Pedro I, km 143,6, na cidade de Campinas /Estado SP., inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.822.500/0001-60, neste ato representado pelo seu Diretor Jorge Vicente Lopes da Silva, nomeado pela Portaria Casa Civil nº1312, de 11/12/2018, publicada no *DOU* de 12 de dezembro de 2018, portador da matrícula funcional nº SIAPE 6732824, doravante denominada CONTRATANTE, e a QUADOO ARQUITETURA CORPORATIVA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.416.561/0001-60, sediada na Rua Manila, nº 90 – apartamento 807 – Bloco 2 – Bairro Havaí, em Belo Horizonte – MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Paulo Silva Junior, portador da Carteira do Conselho de Arquitetura e Urbanismo nº A31368-8, expedida pelo CAU/MG, e CPF nº 729.440.996-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 01241.001175/2019-82 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 28/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço comum de engenharia, para prestação de serviço para elaboração de projeto executivo de reforma do Prédio V - Diretoria e Administração, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato tem a vigência contratual determinada, por 7 (sete) meses, podendo ser prorrogado na forma do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

2.1.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 13/01/2020 e encerramento em 13/08/2019.

2.1.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 29.790,00 (Vinte e nove mil, setecentos e noventa reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 240129

Fonte: 0178.980000

Programa de Trabalho: 19.571.2021.20V7.0001

Elemento de Despesa: 449051- 80

PI: 20V70000-01

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

*R.A.*

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:



13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

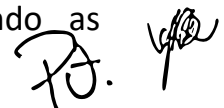
14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

14.5. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

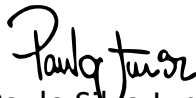
## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Campinas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

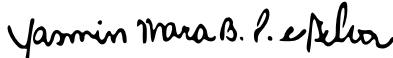
Campinas, 20 de dezembro de 2020.

Jorge Vicente Lopes da Silva  
Diretor do CTI

  
Paulo Silva Junior  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:





Audrey Albanês Appendino  
CPF nº 129.377.938-51

  
Yasmin Mara Batista Pereira e Silva  
CPF nº 050.818.926-88

# TERMO DE CONTRATO.pdf

Documento número #752091e9-8667-43b3-89c3-5b5159ccc39c

## Assinaturas

-  Paulo Silva Junior  
Assinou como contratada
-  Yasmin Mara Batista Pereira e Silva  
Assinou como testemunha
-  Audrey A. Appendino  
Assinou como testemunha
-  Jorge Vicente Lopes da Silva  
Assinou como contratante

## Log

- 23 Dez 2019, 12:57:34 Operador com email paulo.junior@quadoo.com.br na Conta 1c85c0da-c74c-451e-8f2a-32b9fcd6e6bc criou este documento número 752091e9-8667-43b3-89c3-5b5159ccc39c. Data limite para assinatura do documento: 22 de Janeiro de 2020 (12:57). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 23 Dez 2019, 12:58:29 Operador com email paulo.junior@quadoo.com.br na Conta 1c85c0da-c74c-451e-8f2a-32b9fcd6e6bc adicionou à Lista de Assinatura: paulo.junior@quadoo.com.br, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo Silva Junior, CPF 729.440.996-04 e data de nascimento 29/10/1971.
- 23 Dez 2019, 12:59:59 Operador com email paulo.junior@quadoo.com.br na Conta 1c85c0da-c74c-451e-8f2a-32b9fcd6e6bc adicionou à Lista de Assinatura: yasmin.mara@cldbh.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Yasmin Mara Batista Pereira e Silva, CPF 050.818.926-88 e data de nascimento 06/03/1982.
- 23 Dez 2019, 13:01:24 Operador com email paulo.junior@quadoo.com.br na Conta 1c85c0da-c74c-451e-8f2a-32b9fcd6e6bc adicionou à Lista de Assinatura: audrey.albanes@cti.gov.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Audrey A. Appendino e CPF 129.377.938-51.
- 23 Dez 2019, 13:02:08 Operador com email paulo.junior@quadoo.com.br na Conta 1c85c0da-c74c-451e-8f2a-32b9fcd6e6bc alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 22 de Janeiro de 2020 (12:57).

- 
- 23 Dez 2019, 13:10:30 Paulo Silva Junior assinou como contratada. Pontos de autenticação: email paulo.junior@quadoo.com.br (via token). CPF informado: 729.440.996-04. IP: 177.69.211.33. Componente de assinatura versão 1.59.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 Dez 2019, 16:17:34 Audrey A. Appendino assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email audrey.albanes@cti.gov.br (via token). CPF informado: 129.377.938-51. IP: 200.144.117.27. Componente de assinatura versão 1.59.3 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 Dez 2019, 17:15:11 Operador com email paulo.junior@quadoo.com.br na Conta 1c85c0da-c74c-451e-8f2a-32b9fcd6e6bc adicionou à Lista de Assinatura: paula.ropelo@cti.gov.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jorge Vicente Lopes da Silva.
- 23 Dez 2019, 17:18:39 Jorge Vicente Lopes da Silva assinou como contratante. Pontos de autenticação: email paula.ropelo@cti.gov.br (via token). CPF informado: 738.538.017-49. IP: 200.144.113.130. Componente de assinatura versão 1.59.3 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 Dez 2019, 17:48:48 Yasmin Mara Batista Pereira e Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email yasmin.mara@cldbh.com.br (via token). CPF informado: 050.818.926-88. IP: 187.111.26.230. Componente de assinatura versão 1.59.3 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 Dez 2019, 17:48:48 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 752091e9-8667-43b3-89c3-5b5159ccc39c.

---

Hash do documento original (SHA256): 26bd334866d17e614fd640940c0fbec18d562e51298662dbd004ca616f1a0b10

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 752091e9-8667-43b3-89c3-5b5159ccc39c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).